



MUNICÍPIO DE POMBAL

Cópia de parte da ata da Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Pombal nº0020/CMP/16, celebrada em 15 de Setembro de 2016 e aprovada em minuta para efeitos de imediata execução.

Ponto 12.5. Proposta de Estabelecimento da Taxa Municipal de Direitos de passagem a vigorar no Ano de 2017

Foi presente à reunião, a proposta do Senhor Presidente da Câmara que a seguir se transcreve:
"PROPOSTA

ESTABELECIMENTO DA TAXA MUNICIPAL DE DIREITOS DE PASSAGEM A VIGORAR NO ANO DE 2017

I

CONSIDERANDO:

Primeiro: O nº 2 do Artigo 106º da Lei n.º 5/2004, de 10 de Fevereiro, na sua actual redacção, firma a possibilidade de estabelecimento de uma taxa municipal de direitos de passagem (TMDP) sobre os direitos e encargos relativos à implantação, passagem e atravessamento de sistemas, equipamentos e demais recursos das empresas que oferecem redes e serviços de comunicações electrónicas acessíveis ao público, em local fixo, dos domínios público e privado municipal, a qual obedece aos seguintes princípios, nos termos do nº. 3 do mesmo Artigo:

a) A TMDP é determinada com base na aplicação de um percentual sobre o total da facturação mensal emitida pelas empresas que oferecem redes e serviços de comunicações electrónicas acessíveis ao público, em local fixo, para todos os clientes finais do correspondente município;

b) O percentual referido na alínea anterior é aprovado anualmente por cada município até ao fim do mês de Dezembro do ano anterior a que se destina a sua vigência e não pode ultrapassar os 0,25 %.

Segundo: A implantação, a passagem e o atravessamento dos sistemas, equipamentos e demais recursos destas empresas gera um encargo adicional de gestão do domínio público municipal, que, em bom rigor, deve ser transferido para os utilizadores efectivos dessas infra-estruturas.

Terceiro : Que o Município tem mantido, em todos os anos, a percentagem de 0,25%, resultando daí uma receita anual, que se resume no quadro abaixo:

ANO ECONÓMICO, valores em Euros



MUNICÍPIO DE POMBAL

Ano	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016 (Projeção)
TMDP	18.897,46	12.992,78	12.336,76	13.060,74	5.045,05	8.584,86	6.036,96

II

Proponho que, em conformidade com o disposto na alínea b) do nº 1 do Artigo 25º e a alínea c) do nº 1 do Artigo 33º, ambos da Lei nº 75/2013 de 12 de Setembro, conjugado com a alínea b) do nº 3 do Artigo 106º da Lei 05/2004 de 10 de Fevereiro, delibere a Câmara:

Primeiro: Solicitar à Assembleia Municipal o estabelecimento da Taxa Municipal de Direitos de Passagem, a vigorar no ano de 2017;

Segundo: Solicitar à Assembleia Municipal a fixação do quantitativo de 0,25%, para a referida taxa;

Terceiro: Solicitar à Assembleia Municipal a aprovação da respectiva parte de acta por minuta, para efeitos de imediata execução.

Município de Pombal, 12 de Setembro de 2016,"

O Senhor Presidente da Câmara fez a intervenção que se segue:

"Em seis anos perdemos um terço desta receita, considerando que cada vez vejo mais produtos de voz e dados por todo o lado, fico intrigado se o volume de negócios das telecomunicações se reduziu três vezes no concelho de Pombal. Infelizmente não temos muita colaboração da Anacom."

A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta do Senhor Presidente, nos termos supra transcritos.

Mais deliberou, por unanimidade, solicitar à Assembleia Municipal que a deliberação a tomar seja por minuta, para efeitos de imediata execução.



PROPOSTA

ESTABELECIMENTO DA TAXA MUNICIPAL DE DIREITOS DE PASSAGEM A VIGORAR NO ANO DE 2017

I

CONSIDERANDO:

Primeiro O nº 2 do Artigo 106º da Lei n.º 5/2004, de 10 de Fevereiro, na sua actual redacção, firma a possibilidade de estabelecimento de uma taxa municipal de direitos de passagem (TMDP) sobre os direitos e encargos relativos à implantação, passagem e atravessamento de sistemas, equipamentos e demais recursos das empresas que oferecem redes e serviços de comunicações electrónicas acessíveis ao público, em local fixo, dos domínios público e privado municipal, a qual obedece aos seguintes princípios, nos termos do nº. 3 do mesmo Artigo:

- a) A TMDP é determinada com base na aplicação de um percentual sobre o total da facturação mensal emitida pelas empresas que oferecem redes e serviços de comunicações electrónicas acessíveis ao público, em local fixo, para todos os clientes finais do correspondente município;
- b) O percentual referido na alínea anterior é aprovado anualmente por cada município até ao fim do mês de Dezembro do ano anterior a que se destina a sua vigência e não pode ultrapassar os 0,25 %.

Segundo A implantação, a passagem e o atravessamento dos sistemas, equipamentos e demais recursos destas empresas gera um encargo adicional de gestão do domínio público municipal, que, em bom rigor, deve ser transferido para os utilizadores efectivos dessas infra-estruturas.

Terceiro Que o Município tem mantido, em todos os anos, a percentagem de 0,25%, resultando daí uma receita anual, que se resume no quadro abaixo:



MUNICÍPIO DE POMBAL
GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA

ANO ECONÓMICO, valores em Euros

Ano	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016 (Projeção)
TMDP	18.897,46	12.992,78	12.336,76	13.060,74	5.045,05	8.584,86	6.036,96

II

Proponho que, em conformidade com o disposto na alínea b) do nº 1 do Artigo 25º e a alínea ccc) do nº 1 do Artigo 33º, ambos da Lei nº 75/2013 de 12 de Setembro, conjugado com a alínea b) do nº 3 do Artigo 106º da Lei 05/2004 de 10 de Fevereiro, delibere a Câmara:

Primeiro Solicitar à Assembleia Municipal o estabelecimento da Taxa Municipal de Direitos de Passagem, a vigorar no ano de 2017;

Segundo Solicitar à Assembleia Municipal a fixação do quantitativo de 0,25%, para a referida taxa;

Terceiro Solicitar à Assembleia Municipal a aprovação da respectiva parte de acta por minuta, para efeitos de imediata execução.

Município de Pombal, 12 de Setembro de 2016,

O Presidente da Câmara,


(Diogo Alves Mateus)